

658


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001 /2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, CNPJ nº 46.522.983/0001-27, representado por seu Prefeito **ELVIS LEONARDO CEZAR**, e de outro lado a entidade **AVEMARE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA VILA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.979.784/0001-53, com sede na Rua João Santana Leite, n° 417 – Vila Esperança – Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por sua Presidente **IONARA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 47.888.401-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 387.688.428-48, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº 89 – Casa 05 – Jardim São Luís – Santana de Parnaíba/SP, doravante denominados, respectivamente, **PMSP/SMMAP** e **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal nº 13.019/2014, em face do Processo Administrativo nº 944/2019 – Chamada Pública nº 001/2019, celebram a presente Parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

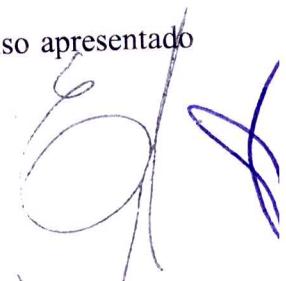
- 1.1. Através do presente, a PMSP/SMMAP e a PROPOSTA, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final de materiais recicláveis e reutilizáveis no Município de Santana de Parnaíba, incluso a destinação ambientalmente adequada do rejeito e a promoção de ações de sensibilização da comunidade e de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a segregação dos resíduos, de acordo com a legislação vigente.
- 1.2. A PROPOSTA desenvolverá o projeto, consoante ANEXO VI – Modelo de plano de trabalho e ANEXO VII – Referências para a elaboração do plano de trabalho, constante do Processo Administrativo nº 944/2019, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

- 2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) exclusivamente no Município de Santana de Parnaíba/SP.

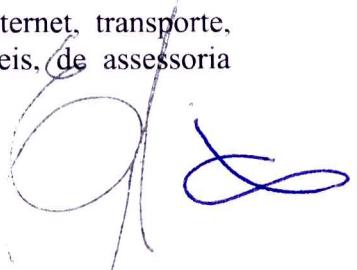
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMMAP, do valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), onerando a dotação nº 0245-3.3.50.39.01-1854101062212.
- 3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado às fls. 430/437 do Processo Administrativo.




**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

- 3.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.
- 3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMSP/SMMAP em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.1.** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.8.1.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

659

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Portal da Transparência Municipal, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea “h” do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento.

4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 dias úteis.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

609



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 9.3.

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas do cumprimento de metas do objeto e resultados mensalmente e; da boa e regular aplicação dos recursos recebidos semestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extração, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de 10% sobre o valor global da parceria. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

5.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração deste termo, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo IV – Declaração de Contrapartida. Ressalte-se, por fim, que não se deve exigir contrapartida financeira (art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

6.2.3.1. mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.3.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a PMSP/SMMAP pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMMAP, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a PMSP/SMMAP, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) a título de contrapartida, ficará a cargo da PROPONENTE as demais despesas/custos mensurados em R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), conforme informação às fls. 431 do Processo Administrativo.
- g) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMMAP

8.1. A PMSP/SMMAP, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste termo de colaboração;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) ceder espaço físico para a instalação da Central de Triagem de Resíduos Recicláveis.
- e) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- f) A PMSP/SMMAP deverá fiscalizar o cumprimento da contrapartida.
- g) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

- 9.1.** Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 9.2.** Será efetuada visita *in loco, a cada 3 meses*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 9.3.** A administração Pública deverá emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 9.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
 - 9.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 9.6.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora Vanessa Cristina Duarte Apolinário, Registro Funcional nº 27.719, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
DO CONVÊNIO**

- 11.1.** O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 05 (anos) anos a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 11.2.** Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.
- 11.3.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justifica, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
- 11.3.1.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 12.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
- 12.1.1.** Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
- 12.1.2.** Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
- 12.2.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
 - a) interesse público na alteração proposta;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

12.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

13.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

- 13.2.** As sanções estabelecidas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da pasta/Subprefeito ou autoridade máxima do ente da Administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 13.2.1.** prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 13.2.2.** a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 13.3.** A sanção estabelecida no item 13.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- 13.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.
- 13.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 13.6.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
- 13.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 4.3. do Edital.
- 14.2.** A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.
- 14.3.** A PMSP/SMMAP não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;
- 14.3.1.** A PMSP/SMMAP não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

- 14.4.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 14.5.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 14.6.** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro do Município de Santana de Parnaíba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem as partes certas e justas foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com a presença das testemunhas abaixo nominadas.

Santana de/Parnaíba, 20 de abril de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

IONARA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Testemunhas:

1. 
Iara Marques da Silva
RG-27.929.422-0

2. 
Albaneide Teixeira Lima da Silva
RG-42.007.971-3



665

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNÍCPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

PROPONENTE: AVEMARE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA VILA ESPERANÇA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001 /2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, INCLUSO A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO REJEITO E A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADAS À ORIENTAÇÃO AOS MUNÍCIPES SOBRE A SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o termo de colaboração acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

bbb

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Santana de Parnaíba, 28 de abril de 2020.

GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Nome e cargo: Vanessa Cristina Duarte Apolinário – Analista em gestão pública
CPF: 335.046.198-05 - RG: 41.864.492-5
Endereço: Rua Pedro Procópio, 213 – Centro – Santana de Parnaíba/SP.
E-mail institucional: vanessa.27719@santanadeparnaiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: vanessa.27719@santanadeparnaiba.sp.gov.br
Telefone: (011) 4622-7500

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito
CPF: 185.522.478-01 - RG: 25.482.524-2 - Nascimento: 08/06/1976
Endereço: Rua Pedro Procópio, 213 – Centro – Santana de Parnaíba/SP.
E-mail institucional: prefeito@santanadeparnaiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: cezar-advogados@uol.com.br
Telefone: (011) 4622-7500

ASSINATURA CONCEDENTE

CONTRATADA:

Nome e cargo: IONARA PEREIRA DOS SANTOS - Presidente
CPF: 387.688.428-48 - RG: 47.888.401-1 SSP/SP
Endereço: Rua Venezuela, nº 89 – Casa 05 – Jardim São Luís – Santana de Parnaíba/SP.
E-mail institucional: confrauzola@uol.com.br
E-mail pessoal: confrauzola@uol.com.br

ASSINATURA PROPONENTE

[Imprimir](#) [Fechar](#)**imprensaoficial**

1 - Atestamos a transmissão deste arquivo, reiterando a responsabilidade integral do publicante quanto ao seu conteúdo;

2 Sua publicação fica condicionada ao atendimento das normas de publicação dos cadernos do Diário Oficial.

As seguintes publicações foram recebidas com sucesso:

Comprovante de recebimento n. 3631899

Nome do Publicante: MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

Nome do usuario: Sérgio Ribeiro de Oliveira

CPF do usuario: 21948168871

Data de Recebimento: 24/04/2020 16:37:23

Caderno: Executivo I

Secao: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Tipo de Materia: Comunicado

Arquivo: Convocação - 24-04-20.txt

Tamanho: 1 KB

Hash MD5: A3A87B0A004222BF0FCFF25BD86B4435

Retranca: E1.WTYA.18.006.SergioRdO.txt

Sobrescrito: Nao

Caderno: Executivo I

Secao: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Tipo de Materia: Extrato de Contrato

Arquivo: Extrato - 24-04-20.txt

Tamanho: 633 B

Hash MD5: 4E385BBD59065892C5F59D26F7EC6FB6

Retranca: E1.WTYA.43.007.SergioRdO.txt

Sobrescrito: Nao.

[Imprimir](#) [Fechar](#)

[Imprimir](#) [Fechar](#)**imprensaoficial**

1 - Atestamos a transmissão deste arquivo, reiterando a responsabilidade integral do publicante quanto ao seu conteúdo;

2 Sua publicação fica condicionada ao atendimento das normas de publicação dos cadernos do Diário Oficial.

As seguintes publicações foram recebidas com sucesso:

Comprovante de recebimento n. 3634041

Nome do Publicante: MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

Nome do usuario: Iara Marques da Silva

CPF do usuario: 21447471806

Data de Recebimento: 28/04/2020 15:20:08

Caderno: Executivo I

Secao: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Tipo de Materia: Extrato de Contrato

Arquivo: EXTRATO DE CONTRATO.txt

Tamanho: 1 KB

Hash MD5: 7DEB29B1905BAB08D4414C95F1D834E4

Retranca: E1.WTYA.43.003.IaraMdS.txt

Sobrescrito: Nao.

[Imprimir](#) [Fechar](#)

692


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MEMO SMNJ Nº 2862/2020
O.S nº 11.343/2020

Santana de Parnaíba, 29 de abril de 2020.

À

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

Ref.: “Serviço de Coleta de Lixo Reciclável - AVEMARE”.

Senhora Secretária,

Segue conforme solicitado às fls. 657 (verso), juntamente com o Termo de Colaboração (fls. 658 a 664); Termo de Ciência e de Notificação (fls. 665-666) e as respectivas publicações (667 a 670).

Atenciosamente,


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

MEMO SMNJ - PREFEITURA MUNICIPAL DO MEIO
Ambiente e Planejamento
RECEBIDO
En 30/04/2020
8881 Burchine


Fabio S.B.



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, CNPJ no 46.522.983/0001-27, representado por seu Prefeito **ELVIS LEONARDO CEZAR**, e de outro lado a entidade **AVEMARE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA VILA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob no. 08.979.784/0001-53, com sede na Rua João Santana Leite, n° 417 – Vila Esperança - Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por sua Presidente **IONARA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG no. 47.888.401-1 SSP/SP, inscrita no CPF no. 387.688.428-48, residente e domiciliado na Rua Venezuela, no 89 – Casa 05 - Jardim São Luís - Santana de Parnaíba/SP, doravante denominados, respectivamente, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, em face do Processo Administrativo nº 944/2019 - Chamada Pública nº 001/2019, Termo de Colaboração nº 001/2020 e Decreto nº 4.461, de 13 de Outubro de 2020, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que é proprietário do imóvel denominado CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, com área construída de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizado na Rua Alemanha, nº 44 - Campo da Vila, Santana de Parnaíba - SP. O referido imóvel possui terreno de 8.216,22m² (oito mil, duzentos e dezesseis metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), sendo 154,00m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados) em área de proteção permanente - APP, com uso restrito, conforme legislação ambiental vigente e consta como incorporado ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, fazendo parte de área maior da transcrição nº 13.215 do 10 Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

Segundo: que, a Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMMAP, do Termo de Colaboração nº 001/2020, item 7.1, letra d), prevê a obrigação da Prefeitura Municipal de ceder espaço físico para a instalação da Central de Triagem de Resíduos Recicláveis e em vista ao cumprimento da obrigação governamental retro mencionada, a **PERMITENTE** permite o uso desse imóvel à **PERMISSIONÁRIA**, para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Colaboração nº 001/2020, a cujo presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, desde já, autorizada a ocupá-lo e usá-lo.



Terceiro: São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I) utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, nos termos da legislação em vigor;
- II) zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias;
- III) Não promover quaisquer modificações no referido bem, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;
- IV) Impedir que terceiros se apossem do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer turbação, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele;
- V) responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel;
- VI) Garantir aos prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas;
- VII) Responder pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, incluídos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como as fiscais, decorrentes das atividades aqui previstas; e,
- VIII) Arcar com o pagamento de todas as despesas de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, segurança, limpeza e conservação predial e tributos que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação, apresentando, anualmente, até o dia 30 de janeiro, os respectivos comprovantes de pagamento.

Quarto: Que o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser



aplicadas à **PERMISSIONÁRIA** as sanções previstas nos incisos, I e II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Quinto: Que a presente Permissão de Uso vigerá por igual prazo do referido Termo de Colaboração nº 001/2020.

Sexto: Que, extinto o Termo de Colaboração nº 001/2020 e a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do imóvel, sem resarcimento.

Sétimo: Que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Oitavo: Que a não restituição imediata do bem a que se refere esta Permissão, ao Término do Prazo ou de Prorrogação, caracterizará esbulhopossessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Nono: Que no caso de a **PERMITENTE** ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seu bem, ficará a **PERMISSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a **PERMITENTE** se reintegrar na posse do referido bem, sem prejuízo de outras combinações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

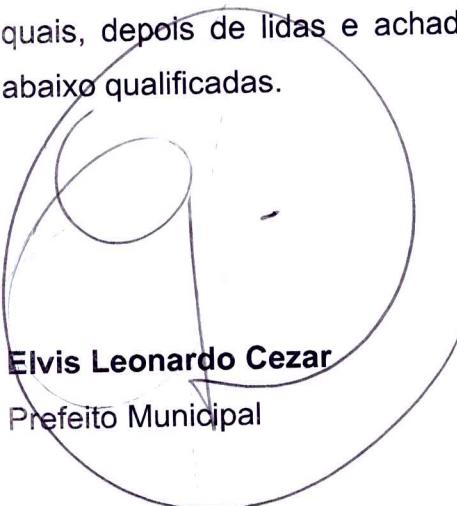
Décimo: Que fica eleito o foro da Comarca de Santana de Parnaíba, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, foi dito que aceitavam esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.





De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.


Elvis Leonardo Cezar

Prefeito Municipal


Ionara Pereira dos Santos

Presidente Avemare

Testemunhas:


Veruska T. F. de Carvalho

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento


Fernanda Beatriz

Gestora do Termo de Colaboração 001/20





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MEMO SMNJ-GAB Nº 653/2020
O.S nº 83978/2020

Santana de Parnaíba, 09 de Outubro de 2020.

À
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

Ref.: Memo nº 1586/2020 – SMMAP

Senhor(a) Secretário(a),

Em atenção ao Memorando em referência, segue cópia do Termo de Retificação e Ratificação alterando o gestor do Termo de Colaboração nº 01/2020, para ciência.

Atenciosamente,



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



A.J.L.S

Juntar os
pousos

19.10.2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Juntar os pousos".



TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: AVEMARE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA VILA ESPERANÇA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, CNPJ nº 46.522.983/0001-27, representado por seu Prefeito **ELVIS LEONARDO CEZAR**, e de outro lado a entidade **AVEMARE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA VILA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.979.784/0001-53, com sede na Rua João Santana Leite, n° 417 – Vila Esperança – Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por sua Presidente **IONARA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 47.888.401-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 387.688.428-48, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº 89 – Casa 05 – Jardim São Luís – Santana de Parnaíba/SP, doravante denominados, respectivamente, **PMSP/SMMAP** e **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal nº 13.019/2014, em face do Processo Administrativo nº 944/2019 – Chamada Pública nº 001/2019, resolvem, de comum acordo, **RETIFICAR E RATIFICAR**, o Termo de Colaboração para constar o que segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica retificada a Cláusula Décima do Termo de Colaboração nº 001/2020, firmado entre a entidade Avemare – Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis da Vila Esperança e o Município de Santana de Parnaíba, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora **Fernanda Beatriz Cassão Misseroni, Registro Funcional nº 25.834**, a quem competirá:”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Colaboração nº 001/2020, as quais não foram objeto de alterações por este termo.



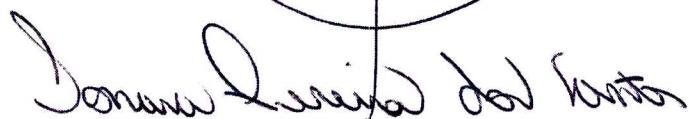
PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, perante duas (02) testemunhas.

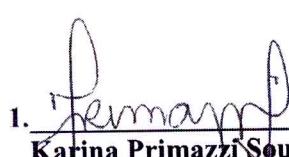
Santana de Parnaíba, 01 de Outubro de 2020.

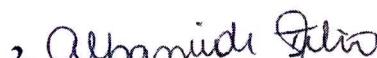
ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



IONARA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Testemunhas:

1. 
Karina Primazzi Souza
RG-30.602.419-6

2. 
Albaneide Teixeira Lima da Silva
RG-42.007.971-3



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNÍCPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

PROPONENTE: AVEMARE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA VILA ESPERANÇA

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, INCLUSO A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO REJEITO E A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADAS À ORIENTAÇÃO AOS MUNÍCIPES SOBRE A SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o termo de colaboração acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Santana de Parnaíba, 01 de Outubro de 2020.

GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Nome e cargo: Fernanda Beatriz Cassão Misseroni – Analista em gestão pública
RG 25049027-4 - CPF 187906848-69
Endereço: Av. Victor Civita, 235 - Santana de Parnaíba - CEP 06544-72
E-mail institucional: fernanda.25834@santanadeparnaiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: fernanda.25834@santanadeparnaiba.sp.gov.br
Telefone: (011) 11-996194257

CONTRATANTE:

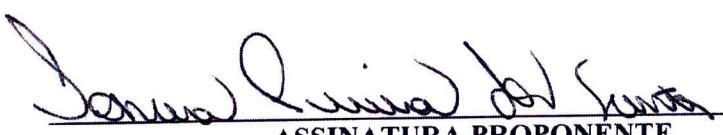
Nome e cargo: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito
CPF: 185.522.478-01 - RG: 25.482.524-2 - Nascimento: 08/06/1976
Endereço: Rua Pedro Procópio, 213 – Centro – Santana de Parnaíba/SP.
E-mail institucional: prefeito@santanadeparnaiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: cezar-advogados@uol.com.br
Telefone: (011) 4622-7500

ASSINATURA CONCEDENTE

CONTRATADA:

Nome e cargo: IONARA PEREIRA DOS SANTOS - Presidente
CPF: 387.688.428-48 - RG: 47.888.401-1 SSP/SP
Endereço: Rua Venezuela, nº 89 Casa 05 – Jardim São Luís – Santana de Parnaíba/SP.
E-mail institucional: confrauzola@uol.com.br
E-mail pessoal: confrauzola@uol.com.br

ASSINATURA PROPOSTA





MEMO SMMAP nº 1586/2020
OS:83978/2020

Santana de Parnaíba, 18 de setembro de 2020

Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi

De: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

Veruska Ticiana Franklin de Carvalho

REF.: Gestor da Parceria - Termo de Colaboração nº 001/2020

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para informar que a nova gestora do Termo de Colaboração supracitado é a servidora Fernanda Beatriz Cassão Misseroni - Registro Funcional nº 25.834.

Sendo o que era para o momento, aproveitamos para renovar os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Veruska Carvalho
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

Juliana

| |
|------------------------|
| SMNJ |
| Recebido em 21/09/2020 |
| Assinatura Gabi |



www.santanadeparnaiba.sp.gov.br



Prefeitura de Santana de Parnaíba

SMMAP – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

Endereço: Rua Prof. Eugênio Teani, nº 243 – Bairro Jardim Professor Benoa – CEP 06502-025
Fone: (11) 4622-7517 | E-mail: smmmap@santanadeparnaiba.sp.gov.br

Secretaria Municipal do Meio
Ambiente e Planejamento

RECEBIDO
Em 12/10/2020
Ass.: Júlia